

# CERTIFICADO Nº 0033/2021

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/Cadastro

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **CARLOS DIVINO DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ 41.678.871/0001-46**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 para as atividades “H-01-14-0 – LUBRIFICAÇÃO, LAVA-JATO, TROCA DE ÓLEO E OFICINA MECÂNICA E H-01-15-0 – OFICINA DE LANTERNAGEM E PINTURA DE VEÍCULOS”, com critério locacional 0, Classe 1, localizado na Rodovia MG 050, km 720, Zona Rural, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00444/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 064/2020.


ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 07/06/2031.  
São Sebastião do Paraíso, 07 de junho de 2021.**

Com condicionantes



## LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

  
Renan Jorge Preto  
Secretário de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO  
"CARLOS DIVINO DA SILVA E CIA LTDA"**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
<b>02</b>	Manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente	Durante a vigência da licença
<b>03</b>	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Termo de Referência constante na página da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso no menu Licenciamento Ambiental.	Em até 60 dias
<b>04</b>	Apresentar cópia do Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).	Em até 60 dias
<b>05</b>	Executar as medidas mitigadoras indicadas neste parecer.	Durante a vigência da licença
<b>06</b>	Apresentar proposta de compensação ambiental para a área do empreendimento (Ex. Arborização na calçada do empreendimento ou outra compensação).	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

**IMPORTANTE**

*Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;*

*A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**PARECER ÚNICO Nº 064/2020**

FOB nº: 064/2020		Protocolo: FMA – 00444/20		Situação: Sugestão pelo deferimento	
Modalidade do Licenciamento: LÂS-Cadastro					
Empreendedor: CARLOS DIVINO DA SILVA E CIA LTDA				CPF: 41.678.871/0001-46	
Empreendimento: CARLOS DIVINO DA SILVA E CIA LTDA				CNPJ: 41.678.871/0001-46	
Município: Rodovia MG 050, Km 720, São Sebastião do Paraíso/MG					
Critério Locacional Incidente: Não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividades conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
H-01-14-00	---	Lubrificação, Lava-jato, Troca de Óleo e Oficina Mecânica.	1	0	
H-01-15-00	---	Oficina de lanternagem e pintura de veículos.	1	0	
Consultoria/Responsável Técnico Andrea Janaine Lopes Felix – Engenheira Ambiental			Registro 0400000155693 ART: 14202000000006232091		
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883		
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027		
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
De acordo: Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente			16773		



## 1. Histórico

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento CARLOS DIVINO DA SILVA E CIA. LTDA., com protocolo aberto em 01/07/2020, processo FMA – 00444/20, gerando o FOB nº 64/2020.

O FOB nº 064/2020 foi retirado no dia 15/07/2020 e foi realizado pedido de prorrogação para entrega dos documentos em 14/08/2020 sendo entregues em 16/10/2020. Entretanto, não foi entregue o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) apresentando o comprovante de pagamento da taxa de análise de projeto e o número de protocolo em andamento no INFOSCIP (Número Projeto:PRJ2020024926).

Conforme prevê o art. 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença ambiental foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 382. A vistoria ao empreendimento ocorreu em conjunto com o responsável no dia 02/12/2020.

Foi emitida a Notificação nº 009/2021 devido, no momento da vistoria, constatar existência de embalagens vazias de produtos químicos armazenadas em bags em área descoberta, embalagens vazias de óleos lubrificantes espalhadas por todo o pátio, não sendo possível quantificar. E ainda, inexistência de sistema de tratamento para os efluentes oleosos gerados. Sendo o cumprimento das determinações estabelecidas na notificação comprovadas em 14/05/2021.

Foi solicitado ainda, em 26/02/2021, as seguintes informações complementares:

- *Apresentar declaração de área contaminada ou inexistência de área contaminada, conforme situação encontrada na área do empreendimento. Documento entregue.*
- *Verificar a viabilidade de incluir a atividade H-01-15-00 para ser licenciada e alterar o FCE, caso não tenha interesse, suspender essa atividade do local. FCE entregue com a opção pela inclusão da atividade.*
- *Apresentar o Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou dispensa. Foi apresentado em 14/05/21 comprovante de que o projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico encontra-se em análise no CBMMG assim, solicita 30 dias para apresentar o AVCB.*

O empreendimento iniciou as atividades no local no ano de 1991, conforme FCE. Em consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram encontradas notificações/auto de infração anteriores em nome do empreendimento ou empreendedor.

A atividade desenvolvida trata-se de reparos em caminhões e maquinários próprios, identificada na listagem H da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Apresenta potencial poluidor geral médio e não apresenta parâmetro para o porte, definindo a Classe 1 para o empreendimento. Assim, adotou-se o procedimento simplificado devido ao agrupamento da Classe 1 com o critério locacional 0.

Em 16/04/2021, foi publicada a DN CODEMA Nº 11/2021, que altera o §1º do art. 3º da DN 07/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º – É facultado o cadastro ambiental a todos os empreendimentos e atividades constantes da listagem H, bem como aos constantes das listagens de A a G cujo porte seja inferior ao mínimo estabelecido como pequeno no Anexo II desta Deliberação Normativa.

Dessa forma, a atividade em questão torna-se não passível de licenciamento ambiental, no entanto, após vistoria realizada anteriormente a alteração da deliberação normativa os analistas optaram por dar prosseguimento no licenciamento na modalidade LAS-Cadastro, conforme estabelece o artigo 10 da DN CODEMA N° 07/2019.

Em vistoria verificou-se o desenvolvimento da atividade de funilaria e pintura de veículos, conforme informações do responsável trata-se de pequenos reparos e reformas nos próprios veículos.

Localizado em área urbana do município de São Sebastião do Paraíso/MG, com área total de 80.717,09 m<sup>2</sup>, conforme Certidão de Registro de Imóveis, matrícula 41.102, e área útil de cerca de 9.000 m<sup>2</sup>. Verificando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verifica-se que há presença de curso d'água ao fundo da propriedade. A figura 1 demonstra a localização do empreendimento.

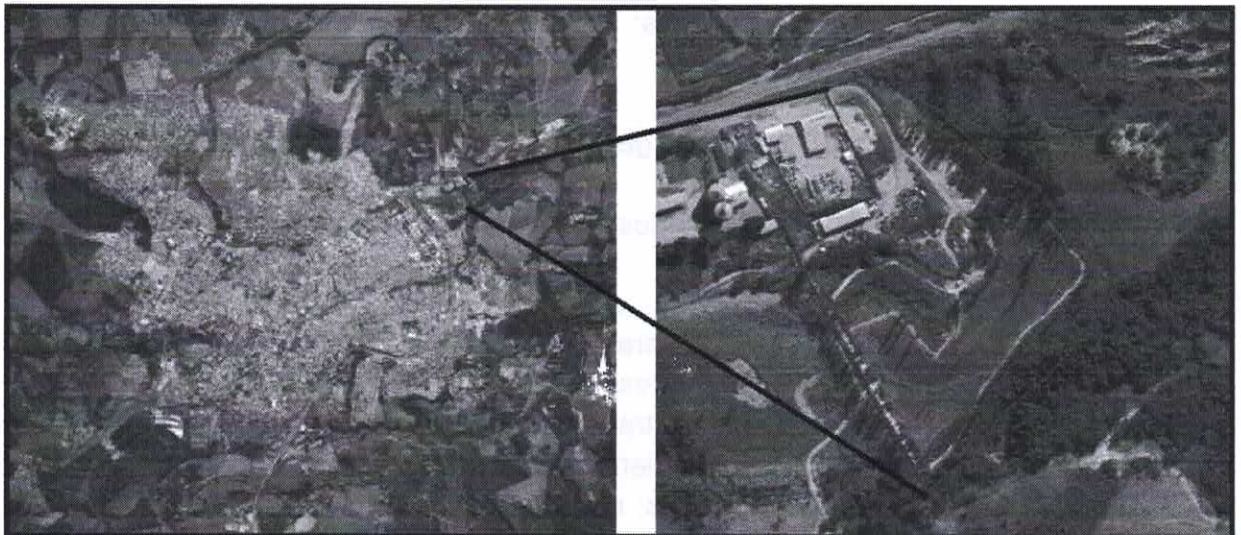


Figura 1: Localização do Empreendimento

No local verificou-se existência de galpão e pátio sem cobertura, ambos com piso impermeável. No contorno, encontra-se área com gramínea e permeável. Tanto sob o galpão quanto na área descoberta e permeável ocorre armazenamento de muitas peças, equipamentos, sucatas, veículos, pneus e embalagens. Em algumas dessas áreas foi possível verificar o vazamento de óleo lubrificante no piso impermeável.

Há também uma pequena cobertura com tanque e piso impermeável. No entanto, não havia sistema de tratamento para o efluente gerado.

Elu

m





No momento da vistoria constatou-se o desenvolvimento da atividade de pintura e funilaria sob o galpão, sem qualquer medida de controle de dispersão dos poluentes.

## 2. Utilização e intervenção em recurso hídrico

O empreendimento faz uso de recursos hídricos por meio de captação de água em surgência, está outorgado através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 221719/2020, que certifica a exploração de 0,340 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 8,160 m<sup>3</sup>/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°54'14"S e de longitude 46°57'27"W.

## 3. Intervenção ambiental

Não houve solicitações de intervenções a serem realizadas segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento e no momento da vistoria não foram observados indícios de intervenção ambiental a ser regularizada/autorizada na área do empreendimento.

## 4. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como possíveis impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos e vistoria, tem-se as seguintes constatações:

### Efluentes líquidos:

- Efluente contaminado com óleo gerado no lavador de peças e veículos, sem tratamento adequado;
- Efluentes sanitários são direcionados para fossa séptica com sumidouro.

### Medidas mitigadoras:

1. Implantar sistema de tratamento para os efluentes oleosos gerados, com eficiência adequada, no prazo de 30 dias, apresentar registro fotográfico;
2. Após implantação do sistema de tratamento, realizar as manutenções periódicas visando manter o funcionamento pleno do sistema, mantendo os comprovantes de destinação dos efluentes oleosos no empreendimento. Definir cronograma de limpeza e anexar ao programa de automonitoramento.

### Resíduos sólidos:

- Geração de resíduos de embalagens de óleo lubrificante e outros contaminados;
- Geração de resíduos de sucatas metálica e outros recicláveis;
- Geração de resíduos de lata de tinta;
- Geração de lâmpadas inservíveis, EPIs e pneus;
- Geração de resíduos similares aos domésticos.



**Medidas mitigadoras:**

1. Acondicionar as embalagens vazias de óleo lubrificante em local coberto e impermeável, até o momento da destinação. No prazo de 30 dias, apresentar registro fotográfico;
2. Acondicionar os resíduos, peças e equipamentos dispostos na área permeável de forma adequada evitando vazamento de óleo ou qualquer outro poluente no solo e destinar corretamente os inservíveis, como pneus e embalagens. No prazo de 30 dias, apresentar registro fotográfico;
3. Acondicionar, separar e destinar adequadamente demais resíduos gerados no empreendimento.

**Emissões atmosféricas:**

- Geração de névoa de tinta proveniente da atividade de funilaria;

**Medidas mitigadoras**

1. Definir e implantar medida de controle eficiente e economicamente viável para a atividade de funilaria e pintura, a fim de evitar a dispersão de poluentes químicos para o ambiente, no prazo de 90 dias. Apresentar registro fotográfico;
2. Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho.

**Emissão de ruídos:**

- Pode ocorrer a emissão de ruídos decorrente do uso de equipamentos, veículos e maquinários. No momento da vistoria não foi constatado poluição sonora excessiva e contínua. O empreendimento encontra-se em local afastado. Dessa forma, ocorrendo denúncias e/ou reclamações serão realizados os procedimentos necessários para constatar a emissão de poluição sonora no local.

**Medidas mitigadoras**

1. Deverá ainda cumprir as exigências da Lei Municipal 2.349/1997 e do Decreto Municipal 3.417/2007, ambos referente a emissão de sons;
2. Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho.

**5. Conclusão**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do FOB e na vistoria realizada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento CARLOS DIVINO DA SILVA E CIA. LTDA, para a atividade “H-01-14-00 – Lubrificação, Lava-jato, Troca de Óleo e Oficina Mecânica.”, no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

*lu*  
*em*  
*[Handwritten signature]*



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e seus anexos e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 6. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico.

São Sebastião do Paraíso, 25 de maio de 2021.

### ANEXO I

#### Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento “CARLOS DIVINO DA SILVA E CIA. LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente	Durante a vigência da licença
03	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Termo de Referência constante na página da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso no menu Licenciamento Ambiental.	Em até 60 dias
04	Apresentar cópia do Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).	Em até 60 dias
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas neste parecer.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar proposta de compensação ambiental para a área do empreendimento (Ex. Arborização na calçada do empreendimento ou outra compensação).	Durante a vigência da licença

\* Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal.





### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

### ANEXO II

#### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CARLOS DIVINO DA SILVA E CIA. LTDA.”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos.

##### 1.1. Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR.

Enviar **anualmente** com prazo limite referente à data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR semestrais emitidas via Sistema MTR-MG, referente às operações com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento nos semestres anteriores, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019.

##### 1.2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR.

Caso haja geração de resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR, enviar **anualmente** com prazo limite referente à data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.

Resíduo				Transportador		Disposição Final				Obs	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário
- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

*As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.*

## 2. Efluentes Líquidos

Enviar **anualmente** com prazo limite referente à data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O relatório deverá ser de laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Lu*

Apresentar relatório fotográfico da coleta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

*m*  
*or*



### 2.1. Primeiro ano do Automonitoramento:

Nº	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
1	Entrada e saída da fossa séptica	DBO, DQO, pH, temperatura, Óleos e graxas, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, agentes tensoativos.	Única análise
2	Entrada e Saída do Sistema de tratamento de efluente oleoso a ser implantado	DBO, DQO, pH, Temperatura, Surfactantes, Óleos e graxas, Sólidos suspensos totais, Sólidos dissolvidos, Fenóis e Vazão média.	Única análise

### 2.2. Anos subsequentes do Automonitoramento:

Nº	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
1	Entrada e Saída do Sistema de tratamento de efluente oleoso a ser implantado	DBO, DQO	Anual
2	Entrada e Saída do Sistema de tratamento de efluente oleoso a ser implantado	DBO, DQO, pH, temperatura, Óleos e graxas, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, agentes tensoativos.	Anual

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**ANEXO III – Registro Fotográfico**



Figura 1: Resíduos de lata de tinta.



Figura 2: Lavador de veículos e peças.



Figura 3: Embalagens vazias de óleo lubrificante



Figura 4: Embalagens vazias de produtos químicos.



Figura 5: Embalagens vazias de óleo lubrificante



Figura 6: Descarte de efluente do lavador

lhr

m

